



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017 – P.M.C.

Torna público que fará realizar, às **09:00horas** horas do dia **09 de NOVEMBRO do ano de 2017**, na sua sede à **Avenida Padre Gualter Farias Negrão, nº 40 - Centro**, licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a Contratação de uma empresa visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, **Empresa Especializada na Execução de Obras de Engenharia Civil, para Execução dos Serviços de REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA/PR**,

A pasta Técnica com inteiro teor do EDITAL e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir do dia **24 de OUTUBRO do ano de 2017**, no horário comercial. No caso da empresa com sede fora do Município de CRUZMALTINA, a Pasta Técnica poderá ser enviado através de correio ou e-mail, mediante a solicitação, Informações adicionais, duvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo Telefone **(0XX) 43 – 3454 – 1103** ou **3454 – 1118** ou E-mail: licita@cruzmaltina.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos vinte e três duas do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (23/10/2017).


LUCIANA LOPES DE CAMARGO
Prefeita Municipal




Table with 5 columns: ITEM, DISCRIMINAÇÃO, QTDE, UNID., MARCA, VLR UNIT. It lists various construction materials like canetas, tintas, and papéis.

Ficando a Adjudicatária convocada para a retirada Ata de Registro de Preços, consoante a contida no anexo VIII do instrumento convocatório, sob as penalidades da lei.

Dê-se publicidade ao ato. Afixe-se em lugar de costume.

Ortigueira, 28 de Setembro de 2017.

FRANCISCO LEONIDAS CARNEIRO JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 101/17

OBJETO: O Registro de Preços para laje convencional pré-moldada para piso e forro, que serão utilizados pelas secretarias municipais.

Cumpridas as formalidades legais, e considerando a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe pelo Pregoeiro Municipal, homologo, nos termos do inc. XXII art. 4º da Lei nº. 10.520/2002, o objeto do certame as licitante: INDÚSTRIA DE LAJES PRÉ-MOLDADAS FEMAC LTDA - EPP, conforme registrado com item marca e preço final unitário.

Table with 5 columns: ITEM, DISCRIMINAÇÃO, QTD, UNID., VALOR UNITÁRIO. Lists items like laje pré-moldada para forro and piso.

Ficando a Adjudicatária convocada para a retirada Ata de Registro de Preços, consoante a contida no anexo VIII do instrumento convocatório, sob as penalidades da lei.

Dê-se publicidade ao ato. Afixe-se em lugar de costume.

Ortigueira, 20 de Outubro de 2017

OSVALDO KOVALESKI
Secretário Municipal de Obras e Transportes
Contratante

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 120/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná CNPJ 95.638.472/0001-03
Exercício: 2017

Decreto nº 2292/2017 de 23/10/2017

Emenda: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de NOVO ITACOLOMI, Estado do Paraná, em uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1355/2016 de 27/12/2016.

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 51.700,00 (cinquenta e um mil setecentos reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with 4 columns: Descrição, Valor, Valor, Valor. Lists budget items like 'Mantenção da Divisão de Exatidão de 1ª Grau 5%' and 'Obrigações Patronais'.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Table with 4 columns: Descrição, Valor, Valor, Valor. Lists budget items for cancellation like 'Mantenção da Divisão de Exatidão de 1ª Grau 5%'.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de NOVO ITACOLOMI, em 23 de outubro de 2017.

MOACIR ANDREOLA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017 - P.M.C.

Toma público que fará realizar, às 09:00horas, horas do dia 02 de NOVEMBRO do ano de 2017, na sua sede à Avenida Padre Gualler Farfás Negro, nº 40 - Centro, licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para a contratação de uma empresa visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, Empresa Especializada na Execução de Obras de Engenharia Civil, para Execução dos Serviços de REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA/PR.

A pasta Técnica com inteiro teor do EDITAL e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir do dia 24 de OUTUBRO do ano de 2017, no horário comercial. No caso da empresa com sede fora do Município de CRUZMALTINA, a Pasta Técnica poderá ser enviada através de correio ou e-mail, mediante a solicitação. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo Telefone (0XX) 43 - 3454 - 1103 ou 3454 - 1118 ou E-mail: licita@cruzmaltina.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (23/10/2017).

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFORNIA
E-mail: pmcalifornia@uol.com.br
Rua 17 de dezembro, 149 - Caixa Postal 15 - Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 - CEP: 86220-000 - Estado do Paraná



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone/Fax (43) 348
CNPJ: 95.548.400/0001-42

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

O prefeito Municipal, HERMES WITCHOFF, no uso das atribuições que lhe são especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº: 128/2017
b) Licitação Nº: 49/2017
c) Modalidade: Pregão
d) Data Homologação: 23/10/2017
e) Objeto Homologado: REGISTRO DE PREÇOS PARA FURMUDAS DE ARVORES, PLANTAS, GRAMAS, PARA ATENDER AS DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.451.0024.2.017 - Manutenção de Pragas, Parques e Jardins
15.452.0021.2.020 - Manutenção do Cemitério Municipal e Capela Mortuária
18.541.0024.2.069 - Manutenção dos Serv.Apoio ao Meio Ambiente

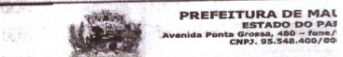
f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: INSECT COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 17.780.287/0001-11

Table with 4 columns: Item, Descrição, Marca, Quant. Lists items like GRAMA ESMERALDA and GRAMA MATO GROSSO.

Valor Total R\$

Mauá da Serra, 23 de outubro de 2017.
HERMES WITCHOFF
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone/Fax (43)
CNPJ: 95.548.400/0001-42

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

O prefeito Municipal, HERMES WITCHOFF, no uso das atribuições que lhe são especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº: 128/2017
b) Licitação Nº: 49/2017
c) Modalidade: Pregão
d) Data Homologação: 23/10/2017
e) Objeto Homologado: REGISTRO DE PREÇOS PARA FURMUDAS DE ARVORES, PLANTAS, GRAMAS, PARA ATENDER AS DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

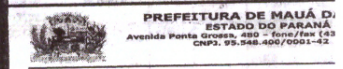
18.451.0024.2.017 - Manutenção de Pragas, Parques e Jardins
15.452.0021.2.020 - Manutenção do Cemitério Municipal e Capela Mortuária
18.541.0024.2.069 - Manutenção dos Serv.Apoio ao Meio Ambiente

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PALMIRA DE FÁTIMA MARTINS RIBEIRO - ME
CNPJ/CPF: 02.753.224/0001-48

Table with 5 columns: Item, Descrição, Marca, Quant., Valor. Lists items like QUARESMEIRA 1.50 MTS and CERBEIRA FLOR 1.50 MTS.

Mauá da Serra, 23 de outubro de 2017.
HERMES WITCHOFF
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone/Fax (43)
CNPJ: 95.548.400/0001-42

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

O prefeito Municipal, HERMES WITCHOFF, no uso das atribuições que lhe são especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CGC 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-00 - CRUZMALTINA -PR

Cruzmallina, 23 de outubro de 2.017

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Encaminhamos a V. S^a. para emissão de parecer jurídico sobre a minuta do Processo Edital Tomada de Preço nº 003/2.017, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA/PR**, conforme discriminação do Anexo I, parte integrante do referido edital, para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

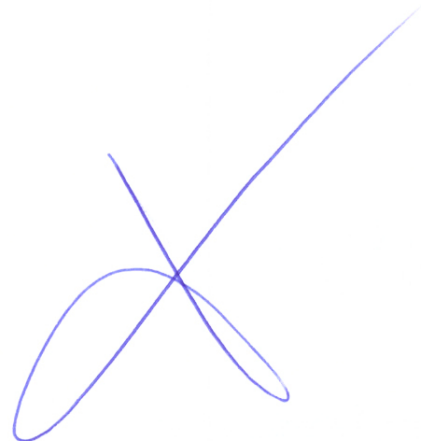
RUBENS SANTILIO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Recebido:
Em: 23/11/2.017.



Marcio Sato
Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40 CEP.86.855-000 CRUZMALTINA -PR

PARECER JURÍDICO

EDITAL TOMADA DE PREÇO nº 003/2.017

Ementa: Análise jurídico-formal da minuta do Edital Tomada de Preço nº 003/2.017, a qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA/PR.**

Consta, dos presentes autos, a solicitação para **EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA/PR**, conforme discriminação constante do Anexo I ao edital em epígrafe”, contendo a especificação do objeto da presente licitação, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a contratação em tela.

Foi-nos encaminhada as minutas do edital de Edital Tomada de Preço nº 003/2.017 e do Contrato Administrativo, constante do processo, para análise jurídico-formal.

Analisadas as minutas do Edital de Convite e do Contrato Administrativo, opinamos que os mesmos atendem aos requisitos constantes da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, encontrando-se apta a ser executada.

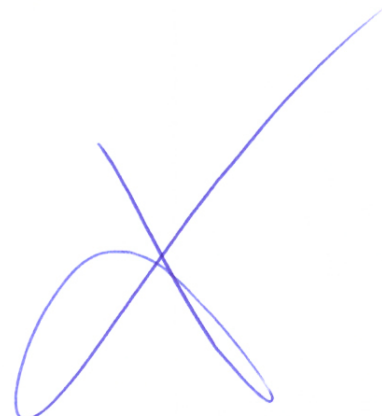
É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Cruzmaltina -PR, 23 de outubro de 2.017.

Rubens Santilio
Diretor de
Departamento



MARCIO SATO
Assessor Jurídico
OAB 29535-PR





ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Licitação: TOMADA DE PREÇOS n°. 003/2017


Objeto: Contratação de uma empresa visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, *Empresa Especializada na Execução de Obras de Engenharia Civil, para Execução dos Serviços de REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA/PR*, tudo em acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e demais projetos pertinentes aprovados e fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, tudo em acordo com as disposição contidas na Lei n°. 8.666/93 e respectivas alterações e demais normas regulamentares da matéria e constantes deste Edital e seus anexos.

Data de abertura pública: 09/11/2017 – 09h:00m

Em cumprimento ao estabelecido no Ato convocatório, DECLARAMOS, para os devidos fins, que a empresa **PAMELLA RIBEIRO – EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N° **27.483.526/0001-26**, representada neste ato pelo Sr. **RENAN NUNES ANDRE**, inscrito no CPF sob o n°. **057.115.209-03** e portador da Carteira de Identidade sob o n°. **10.152.090-0**, realizou nesta data visita técnica e inspeção prévia nos locais e cercanias, tomando conhecimento de todos os aspectos relevantes que possam influir direta ou indiretamente na execução da obra de engenharia, ficando ciente de todas as condições a serem consideradas na formulação da proposta financeira, referente ao Ato convocatório supra mencionado.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cruzmaltina/PR, 06 de novembro de 2017.


FERNANDO NAVARRO NETO
Engenheiro Civil
CREA PR 116.726/D
(Preposto do Município de Cruzmaltina/PR)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Licitação: TOMADA DE PREÇOS n°. 003/2017

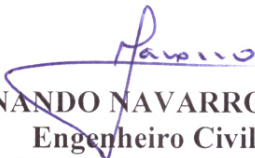
Objeto: Contratação de uma empresa visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, *Empresa Especializada na Execução de Obras de Engenharia Civil, para Execução dos Serviços de REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA/PR*, tudo em acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e demais projetos pertinentes aprovados e fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, tudo em acordo com as disposição contidas na Lei n°. 8.666/93 e respectivas alterações e demais normas regulamentares da matéria e constantes deste Edital e seus anexos.

Data de abertura pública: 09/11/2017 – 09h:00m

Em cumprimento ao estabelecido no Ato convocatório, DECLARAMOS, para os devidos fins, que a empresa **AGUIAR & RECH JUNIOR CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o N° **06.085.306/0001-74**, representada neste ato pelo Sr. **ALZEMIRO FRANCISCO RECH JUNIOR**, Engenheiro Civil – CREA SP **92.350/D**, e inscrito no CPF sob o n° **566.885.809-0** e portador da Carteira de Identidade sob o n°. **3.699.317-0**, realizou nesta data visita técnica e inspeção prévia nos locais e cercanias, tomando conhecimento de todos os aspectos relevantes que possam influir direta ou indiretamente na execução da obra de engenharia, ficando ciente de todas as condições a serem consideradas na formulação da proposta financeira, referente ao Ato convocatório supra mencionado.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cruzmaltina/PR, 06 de novembro de 2017.


FERNANDO NAVARRO NETO
Engenheiro Civil
CREA PR 116.726/D
(Preposto do Município de Cruzmaltina/PR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA
CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2.017

Aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e dezeseite, às nove horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor(a) Rubens Santilio e membros os Senhores Jovenil Patiz da Silva(secretário), Luciano R. da Silva(membro), reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 073/2.017 para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregue pela proponentes interessada na execução do objeto da TOMADA DE PREÇOS nº 03/2.017, referente a contratação de **Empresa Especializada na Execução de Obras de Engenharia Civil, para Execução dos Serviços de REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA/PR**. Aberta a sessão pelo Senhor presidente, apresentaram-se como proponentes a empresa: **AGUIAR & RECH JUNIOR CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no Cnpj nº **06.085.306/0001-74**, representada pela senhora: **SIMONE ESTELA VEDOVATO AGUIAR RECH**, portador do RG **4.874.923-2 SSP-PR e CPF 740.061.429-00**. A senhora representante, após se identificarem junto à comissão, efetuaram a entrega dos envelopes nº 1 e nº 2 ,ocasião em que o senhor presidente declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope, nos termos do edital. A seguir, foram rubricados os envelopes nº 2 pela comissão de licitação e pelos representante da proponente presente que o assim desejaram. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura do envelope nº 1 contendo a documentação de habilitação que foi rubricada pelos membros da comissão de licitação e submetida ao exame e rubrica dos senhor representante da proponente presente.

A seguir, a comissão de licitação examinou detalhadamente a documentação do envelope nº 1 de todas as proponentes participantes. Como apresentou sua documentação em conformidade com o edital de licitação, a comissão de licitação considerou a mesma habilitada. Como ninguém se contrapôs à decisão da comissão de licitação, o Senhor presidente acordou com a proponente, que tal fato será registrado em ata a qual deverá ser assinada pelo representante do proponente, e que, em ato contínuo, serão aberto o envelope nº 2 contendo a proposta de preços. A seguir, procedeu-se à abertura destes, lendo-se em voz alta os preços globais propostos, a saber: proponente **AGUIAR & RECH JUNIOR CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, no valor de **R\$ 139.273,25(CENTO E TRINTA E NOVE MIL E DUZENTOS E SETENTA E TRES REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**. A proposta foram rubricadas pela comissão de licitação e pelos presentes que assim desejaram e submetidas ao exame do representante da proponente. Deixada livre a palavra, e como ninguém se manifestou, o Senhor presidente após comunicar aos interessados presentes que o resultado final da licitação será oportunamente divulgada através de aviso a ser encaminhado a participante e fixado em quadro próprio existente nas dependências da Prefeitura Municipal, deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Rubens Santilio, secretário, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação e representante da proponente presente.

RUBENS SANTILIO
PRESIDENTE

JOVENIL PATIZ DA SILVA
SECRETÁRIO

LUCIANO R. DA SILVA
MEMBRO

AGUIAR & RECH JUNIOR CONSTRUÇÕES LTDA-ME
SIMONE ESTELA VEDOVATO AGUIAR RECH

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

PARECER

INSTITUIDA PELA PORTARIA MUNICIPAL 073/2.017 DE 05 DE JANEIRO DE 2.017 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ.

APÓS MINISUOSO ESTUDOS EM TORNO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS POR FORÇA DO PROCESSOLICITATORIO NA MODALIDADE EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 003/2.015 DE 23 DE OUTUBRO DE 2.017 - A COMISSÃO CONCLUIU O SEGUINTE PARECER:

Que A Municipalidade de CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, contrata junto a empresa: **AGUIAR & RECH JUNIOR CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, estabelecida na RUA ITAIPU, Nº 373, CEP 86.860-000, Na cidade de Jardim Alegre-Pr, inscrito no CNPJ **06.085.306/0001-74**, no valor de **R\$ 139.273,25(CENTO E TRINTA E NOVE MIL E DUZENTOS E SETENTA E TRES REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**, levada a efeito o processo licitatório na modalidade edital tomada de preços nº **003/2.017**, de **23 de outubro de 2.017**.

A comissão concluiu este PARECER por considerar que o valor constante de sua proposta é compatível com o mercado da região, uma vez que a mesma é especializada no ramo e seus preços são vantajosos aos cofres públicos Municipais.

O É NOSSO P A R E C E R

Cruzmaltina, 09 de novembro de 2.017.

RUBENS SANTILIO

Presidente da Comissão de Licitação

LUCILENE DA LUZ FERREIRA

Membro da Comissão de Licitação

LUCIANO R. DA SILVA

Membro da Comissão de Licitação

JOVENIL PATIZ DA SILVA

Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

SENHOR PREFEITO

Após analisar todos os documentos, propostas, pareceres, atestados e certidões relacionados a licitação na modalidade de edital tomada de preços nº 003/2.017 , para **EDITAL TOMADA DE PREÇOS**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA/PR**, está conforme determina a Leis nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas nas Leis nº 8.883/1994 de 08 de Junho de 1994 e 9.648/1997 de 27 de maio de 1998 – **DOU MEU PARECER FAVORAVEL** pela homologação do presente processo e pela celebração do referido contrato.

É O MEU PARECER

Cruzmaltina, 22 de novembro de 2.017.



Marcio Sato
Assessor Jurídico
OAB 29535 – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86855-000 CRUZMALTINA-PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N º 03/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR **LUCIANA LOPES DE CAMARGO**, DE ACORDO COM A LEI 866/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, HOMOLOGA DE ADJUDICAÇÃO A MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº **003/2017**, P. M. CRUZMALTINA DECLARANDO OFICIALMENTE, A **AGUIAR & RECH JUNIOR CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, ESTABELECIDADA NA RUA ITAIPU, Nº 373, CEP 86.860-000, NA CIDADE DE JARDIM ALEGRE-PR, INSCRITO NO CNPJ **06.085.306/0001-74**, NO VALOR DE R\$ **139.273,25(CENTO E TRINTA E NOVE MIL E DUZENTOS E SETENTA E TRES REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**, APTA A CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA/PR,**

CRUZMALTINA, 22 DE NOVEMBRO DE 2017.


LUCIANA LOPES DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP. 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

CONTRATO Nº. 139/2017

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA AGUIAR & RECH JUNIOR CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICIPIO DE CRUZMALTINA**, inscrito no CNPJ sob o nº. **01.615.393/0001-00**, situado na **AVENIDA PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, nº. 40 – CENTRO**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL**, Senhora **LUCIANA LOPES DE CAMARGO**, portadora da Carteira de Identidade sob o nº. **8.364.988-7/SSP-PR** e inscrita no CPF sob o nº. **031.786529-30**, e a Empresa **AGUIAR & RECH JUNIOR CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **06.085.306/0001-74**, situado na RUA ITAPUA, nº. 373, CEP **86.860-000**, na Cidade de **Jardim Alegre**, Estado do **Paraná**, a seguir denominado **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu Sócio Administrativo, Senhor **ALZEMIRO FRANCISCO RECH JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade sob o nº. **3.699.317-0** e inscrita no CPF sob o nº. **566.885.809-0**, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/1.993 e suas alterações, na proposta da **CONTRATADA** datada de **22/11/2017**, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA/PR**, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Tomada de Preço nº **03/2017**, fornecida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O preço global para execução do objeto deste Contrato, é de **R\$ 139.273,25(CENTO E TRINTA E NOVE MIL E DUZENTOS E SETENTA E TRES REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Das despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto deste Edital, serão pagos com recursos da dotação orçamentaria:

- Do Município RECURSOS PROPRIOS:

08.003.15.451.0007.1.069.4.4.90.51.00.00. - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INICIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A **CONTRATADA**, obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em **06 (SEIS) MESES** ou seja **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, contados partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10º (décimo) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida alteração do prazo quando:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP. 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsidio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros de interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) outros casos previsto em lei.

Parágrafo Terceiro

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providencias cabíveis.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e conservação dos serviços, executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- f) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- g) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- h) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) fornece em tempo hábil os materiais, veículos, maquinas e equipamentos;
- k) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- l) a proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, através da relação de ensaios necessários conforme anexo I do Contrato, parte integrante deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP. 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Parágrafo Primeiro

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

O CONTRATANTE se obriga a;

- fornece todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- efetuar os pagamento devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e
- garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze dias uteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque do valor e da alíquota do ISS já recolhido na prefeitura municipal, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo engenheiro fiscal;
- cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a(s) obras(s);

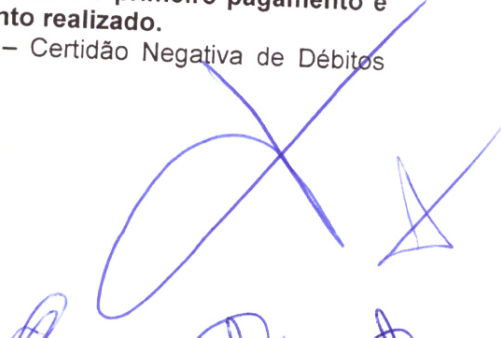
OBS: deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS devidos em todos os meses de execução do contrato, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº. 12.440/2011);

d) cópia da folha de pagamento dos empregados de cada obra;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionado à apresentação:

- da ART pela CONTRATADA;
- da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP. 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Termo de Recebimento Provisório;
- de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água, energia elétrica, etc.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízos das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (Modelo nº. 11) em anexo;
- original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA (PREFEITURA)**, inscrita no CNPJ sob o nº. **01.615.393/0001-00**.

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura, incorrerá o CONTRATANTE em juros de mora, no montante de 2% (dois por cento) ao mês do valor da fatura.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

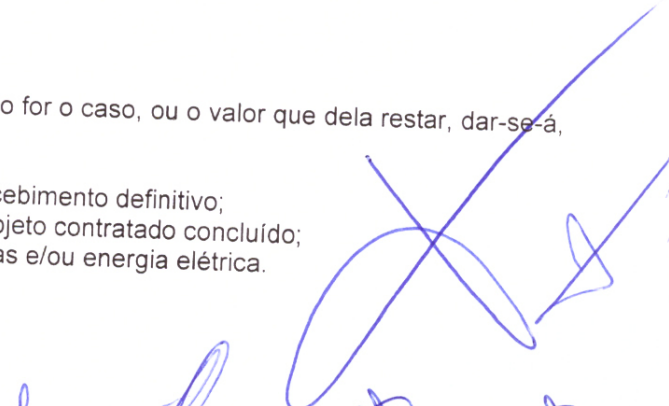
Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á, mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedidas pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de águas e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP. 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona – Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita através de profissionais devidamente designados pelo CONTRATANTE. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecidos no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação de penalidade previstas, se for o caso.

Parágrafo Primeiro

A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Segundo

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representa-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Quarto

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Quinto

Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não evelado até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto

Entende-se por defeito, vício ou incorreções oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sétimo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Nono

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP. 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprova-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera a responsabilidade da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente ente o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esse serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecido no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados na especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP. 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto a segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº. 6.514 de 22/12/77, Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras – NRs aprovadas pela Portaria nº. 3.214 de 08/06/78, Lei Federal nº. 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte deste em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas serão caracterizados como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso o CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (Art. nº. 7- - CPC), se for o caso.

Parágrafo Quarto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP. 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeita-se à aplicação das penalidade cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. nº. 932, III, Código Civil) não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles e nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebidas(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização previa, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADE

À CONTRATADA serão aplicadas penalidade pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- multa de 0,1% (um décimo por cento) do saldo contratual por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP. 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

- d) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
- f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo

A penalidades previstas no caput, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previsto o CONTRATANTE reserva-se o direito de executa-lo diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos através de glosas de créditos, garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Compete ao Prefeito(a), quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidade/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a)-quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP. 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLAUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou no valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de **6 (seis) meses** ou seja **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seus conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desse já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único;

Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre o procedimento a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP. 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

As partes elegem o foro da Comarca de **FAXINAL, Estado do PARANÁ**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, para mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (22/11/2017).


MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
LUCIANA LOPES CAMARGO
Prefeita Municipal


AGUIAR & RECH JUNIOR CONSTRUÇÕES LTDA-ME
Sócio- Administrador
CONTRATADA


FERNANDO NAVARRO NETO
Engenheiro Civil – CREA PR 116.726/D
Responsável Fiscal da Obra

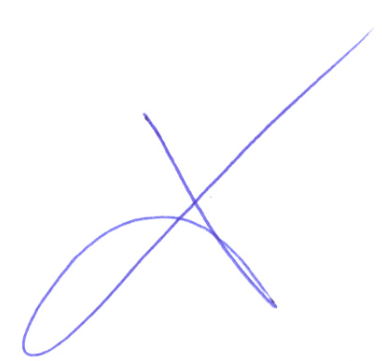
TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:


Rubens Santilio
Diretor de
Departamento

NOME:
RG:
CPF:





PUBLICAÇÃO LEGAL

QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2017

PREFETURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAI
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rio Branco n.º 500 CEP 86348-900 Fone: (41) 331-4311 Fax: (41) 331-4303

ANEXO DE LICITAÇÃO Nº 53/2017

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAI, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Sr. Anderson José Barbosa Andujar e sua equipe, após o recebimento das propostas que...

CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSTALAÇÃO DE LUMINARIAS NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAI.

Oms, O Edital e demais documentos pertinentes à presente Licitação, em acesso público ser examinados e fornecidos no endereço...

RIO BRANCO DO IVAI, 21 de novembro de 2017

GIRONCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Conselho Municipal dos Vereadores
da Criança e do Adolescente
Rua Beneditino Os. Zappi, nº 566
Senador de Vila, Paraná

Resolução nº 08/2017

Jandaia do Sul, 21 de novembro de 2017.

Ref: A aprovação dos projetos sociais das entidades que têm como público-alvo crianças e adolescentes para a socialização do recurso oriundo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, através do Edital de Chamamento Público 004/2017.



PREFETURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAI
Estado do Paraná
Licitação nº 53/2017

Decreto nº 172/2017, de 20/11/2017

Para: Alex Carlos Rodoni Segretario e da área administrativa.
O Prefeito Municipal de RIO BRANCO DO IVAI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica nº 003/2016 de 16/11/2016.

Artigo 1º - Fica posto no cargo Exercido o Cid Segretario, no Cargo: Cid de nº 123.000.00 (Cargo e Vaga e Ceto mil reais) detentado no cargo de seguinte Dócio: Organizativo.

Table with columns for 'Cargo', 'Descrição', 'Valor', and 'Observações'. Lists various municipal positions and their corresponding salaries.

PREFETURA MUNICIPAL DE KALORÉ
ESTADO DO PARANÁ
NOTÍCIA

Em atendimento ao disposto do Art. 2º da Lei 9.529/97, de 20 de março de 1997, tendo por base parecer emitido, nos Peticionamentos Públicos, As entidades de Classe e Empresarial, com sede no Município de Kaloré, a favor de...

Table with columns for 'Programa/Atividade/Evento', 'Valor', and 'Observações'. Lists various municipal programs and their budgets.

PREFETURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica nomeado a partir de 22/11/2017, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Educação, Sr. GARCIA DE LEMOS, RG nº 3.993.923-5 para exercer o Cargo de Engenheiro Civil, por ter sido aprovado em Concurso Público nº 12/05/2014.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 22/11/2017.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 22/11/2017.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 22/11/2017.

Município de Sarandi
DECRETO Nº 65/2017

Dispõe sobre nomeação de Servidor.
O Prefeito do Município de Sarandi nomeia para o cargo de...

Art. 1º - Fica nomeado a partir de 22/11/2017, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Educação, Sr. GARCIA DE LEMOS, RG nº 3.993.923-5 para exercer o Cargo de Engenheiro Civil, por ter sido aprovado em Concurso Público nº 12/05/2014.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 22/11/2017.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 22/11/2017.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 22/11/2017.

Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
 www.cmfaxinal.pr.gov.br

PORTARIA Nº 018/2017

O SENHOR MARCILIO CESAR VICENTE, VEREADOR E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS E DEMAIS LEIS ATINENTES À ESPECIE.

RESOLVE:

Conceder a servidora: Daniane Lisboa do Nascimento Jerônimo do Quadro de Cargos Comissionados do Legislativo Municipal de conformidade com a legislação específica, abono pecuniário de 10 (dez) dias sobre as férias relativas ao período aquisitivo do exercício de 2016, em cumprimento as demais formalidades atinentes às férias.

Sala das Sessões aos 20 de novembro de 2017

Marcilio Cesar Vicente
 Presidente



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira
 Estado do Paraná
 e-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 - Fone/Fax:(41) 3463 1123/3463 1173 - CEP 86938 - 000 - Godoy Moreira - PR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

SIDNEI LEME JACK, Pregoeiro do Município de Godoy Moreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nomeado através da Portaria nº 004/2017, tendo em vista a falta de interposição de recursos, e a inexistência de prejuízos ao erário Municipal e constatado o atendimento das exigências habilitatórias, comunico aos interessados que o objeto do Processo Licitatório nº 154/2017 na modalidade de Pregão Presencial nº 64/2017, referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESTINADOS AO CALENDÁRIO ESPORTIVO 2017/2018 JUNTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE, foi Adjudicado para a seguinte empresa:

Fornecedor: ESCOLA DO ESPORTE D. A.
 CNPJ/CPF: 05.547.890/001-07

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	INSCRIÇÃO CAMPEONATO REGIONAL DE CAMPO (ADULTO)		2,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	DIÁRIA ARBITRAGEM DO CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEBOL AMADOR NAS CATEGORIAS LIVRE E VETERANO		60,00	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00
3	ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTEBOL SUÍÇO		220,00	R\$ 100,00	R\$ 22.000,00
4	ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTEBOL DE SALÃO		180,00	R\$ 210,00	R\$ 37.800,00
5	DIÁRIA ARBITRAGEM JOGOS DE MALHA REGIONAL		34,00	R\$ 200,00	R\$ 6.800,00
6	ARBITRAGEM JOGOS DE FUTEBOL SINTÉTICO		180,00	R\$ 200,00	R\$ 36.000,00
7	ARBITRAGEM JOGOS DE FUTEBOL SALÃO CATEGORIAS MENORES		46,00	R\$ 180,00	R\$ 8.280,00
8	DIÁRIAS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS		46,00	R\$ 220,00	R\$ 10.120,00
9	DIÁRIAS ARBITRAGEM DO CAMPEONATO REGIONAL CATEGORIA SUB-15 E SUB-17		46,00	R\$ 250,00	R\$ 11.500,00
10	DIÁRIAS DOS JOGOS DA UNIAO NAS MODALIDADES FUTEBOL, FUTEBOL VOLEIBOL E XADREZ		58,00	R\$ 190,00	R\$ 11.020,00
11	DIÁRIA DE ARBITRAGEM DE TORNEIOS DE FUTEBOL, SUÍÇO, SALÃO, MALHA E TRUÇO		46,00	R\$ 250,00	R\$ 11.500,00
12	DIÁRIA ARBITRAGEM CAMPEONATO REGIONAL DE TRUÇO		28,00	R\$ 150,00	R\$ 4.200,00
13	DIÁRIA ARBITRAGEM CAMPEONATO MUNICIPAL DE TRUÇO		56,00	R\$ 150,00	R\$ 8.400,00
14	INSCRIÇÃO CAMPEONATO REGIONAL DE CATEGORIA DE BASE MASCOFEM		10,00	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
15	INSCRIÇÃO CATEGORIA VETERANOS		4,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
16	INSCRIÇÃO JOGOS OFICIAIS PARA ESPORTE: JOGOS ESCOLARES, JUVENTUDE, JOGOS ABERTOS E JAVIS		12,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
17	DIÁRIA ARBITRAGEM CAMPEONATO MUNICIPAL DE MALHA		12,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00

Valor Total Adjudicado - R\$ 202.120,00 (duzentos e dois mil e cento e vinte reais)

É recomendada ao Sr. Prefeito Municipal a Homologação.

Conforme consta na Lei Federal nº 8666/93, 10520/2002, o Lei Municipal nº 542/06. De-se a publicidade ao ato na forma de lei.

Godoy Moreira, 22 de novembro de 2017.

SIDNEI LEME JACK
 Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR LUCIANA LOPES DE CAMARGO, DE ACORDO COM A LEI 866/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, HOMOLOGA DE ADJUDICAÇÃO A MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017, P. M. CRUZMALTINA DECLARANDO OFICIALMENTE, A AGUIAR & RECH JUNIOR CONSTRUÇÕES LTDA-ME, ESTABELECIDNA RUA ITAIPU Nº 373, CEP 86.560-000, NA CIDADE DE JARDIM ALEGRE-PR, INSCRITO NO CNPJ 06.085.396/0001-74, NO VALOR DE R\$ 139.273,25 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL E DUZENTOS E SETENTA E TRES REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), APTA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA-PR.

CRUZMALTINA, 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
 PREFEITA MUNICIPAL

M U N I

TERM

O Prefeito Municipal, Edson Hugo Mar
 Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação

- a) Processo Nº: 081/2
- b) Licitação Nº: 053/2
- c) Modalidade: Pregã
- d) Data Homologação: 22/11
- e) Objeto Homologado: RRG MAT

f) Dotação: 06.003.27.812.0017.2.049.3

g) Fornecedor e Itens declarados Venced

Fornecedor: BIG BALL SPORTS MAT
 CNPJ/CPF: 20.510.631/0001-66

Item	Descrição
01	Bola oficial de basquetebol, com microfibras, câmara arbi diâmetro 75-78 cm, peso internacional de basquete con
02	Bola oficial de basquetebol, com microfibras, câmara arbi diâmetro 72-74 cm, peso internacional de basquete con
03	Bola de basquete de borracha granada com selo da CIB
04	Bola oficial de futebol, cor câmara Airblity, miolo slip 70cm, peso 410-450, bola ofi
05	Bola oficial de futsal, termof 400-440 grama, câmara lubrificada, aprovada pela FIF
06	Bola oficial de futsal, termof diâmetro de 55-59 cm, peso system removível e lubrific
07	Bola oficial de futsal, diâmeto airblity, miolo slip system r FFFS
08	Bola de futebol, termofusio aprovada pela FFF
09	Bola oficial de handebol, ta confeccionada com PU Ultra 58-60 cm, peso 425-475 gr Internacional de Handebol agr
10	Bola oficial de handebol, ta confeccionada com PU Ultra 54-56 cm, peso 325-400 gr Internacional de Handebol agr
11	Bola oficial de voleibol, ma microfibras, câmara arbi, diâmetro 65-67 cm, peso 2 oficial da FIVB
12	Uniforme completo para futeb paron de meias. Fabricado em pelo. Uniforme em tamanho s
13	Bomba, tecnologia Double a agulha em liga de zinco co borracha com nylon e liga de
14	Cone plástico para treiname

15	Medalha (1º lugar, 2º lugar, 3º de 7 cm de raio e 3mm de esp na frente e adesivo resinado n
16	Apito profissional Fox 40 clas
17	Rede para trave futebol, fio Modelo Europeu
18	Rede para trave futebol suíço 2,50 x 2,00, Modelo Europeu
20	Rede oficial de voleibol, com 3mm, solda, com porta antena
21	Troféu 1º lugar, 40 cm de alt prata com fechamento doura conforme pedido do departame
22	Troféu 2º lugar, 35 cm de alt prata com fechamento doura conforme pedido do departame
23	Troféu 3º lugar, 31 cm de alt. prata com fechamento doura conforme pedido do departame
24	Troféu 1º lugar, 1,45 cm de alt conjuntos com 4 cones prate douradas em cada coluna, o estateta de vitória, acima d estateta de vitória dourada.
25	Troféu 2º lugar, 1,38 cm de alti conjuntos com 4 cones prate douradas em cada coluna, o estateta de vitória, acima d estateta de vitória dourada.
26	Troféu 3º lugar, 1,30 cm de alti conjuntos com 4 cones prate douradas em cada coluna, o estateta de vitória, acima d estateta de vitória dourada.
27	Troféu 5º em, 1º lugar com bai interna dourada e estateta de l
28	Troféu 5º em, 2º lugar com bai interna dourada e estateta de l
29	Troféu 4º em, 3º lugar com bai interna dourada e estateta de l
30	Cronômetro profissional digita
31	Coletes Dry Unisexes, Tamanho
32	Coletes Dry Unisexes, Tamanho
33	Coletes Dry Unisexes, Tamanho
34	Meias para futebol tamanho d
35	Paras de Redes para arvo basq
36	Arvo Bambolê
37	Calibrador Digital
38	Bola de borracha iniciação 40
39	Supporte para bambolê
40	Sacos de Corrida em algodão
41	Peteca com 4 penas branc amortecimento.
45	Tritão 24 cm X 24 cm
46	Jogo de Xadrez Escolar 24 cm

Valor Total Homologado: R\$ 73.652,00

Fornecedor: EMBRALON COMERCIA
 CNPJ/CPF: 26.614.272/0001-75

Item	Descrição
19	Rede para trave de futsal, fio 6
20	Rede para trave de futsal, fio 6

Valor Total Homologado: R\$ 1.365,00

Fornecedor: CELSO MARTINS DE
 CNPJ/CPF: 27.761.724/0001-76

Item	Descrição
42	Jogo de UNO
44	Domínio de Madrin

Valor Total Homologado: R\$ 761,00

Sabaudia, 22 de novembro de 2017.

TERMO



MUNICÍPIO DE FAXINAL
 Departamento de Compras e Licitação
 www.faxinal.pr.gov.br



EXTRATO DE CONTRATO Nº 1621/2017